PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.355, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Altera Decreto nº 2.354, de 17 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre os festejos do BOI DA MANTA 2025, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos, institui Preço Público para liberação das licenças e da outras providências.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o §1º, do art.1º, o art.4º e o §2º, do art.8º, do Decreto nº 2.354, de 17 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre os festejos do BOI DA MANTA 2025, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos, institui Preço Público para liberação das licenças e da outras providências, a saber:

Art. 1º. (...)

§1º Os festejos do Boi da Manta 2025 - realizar-se-ão nos seguintes dias:

27 de janeiro (segunda-feira) das 18h às 24h.
01 de fevereiro (sábado) das 18h às 24h.
05 de fevereiro (quarta-feira) das 18h às 24h.
08 de fevereiro (sábado) das 18h às 24h.
12 de fevereiro (quarta-feira) das 18h às 24h.
15 de fevereiro (sábado) das 18h às 24h.
19 de fevereiro (quarta-feira) das 18h às 24h.
22 de fevereiro (sábado) das 18h às 24h.
28 de fevereiro (sexta-feira) das 18h às 24h.

(...)

Art. 4º. Os comerciantes eventuais, fixos e ambulantes, durante o período das festividades, deverão observar os seguintes critérios:

(...)

PROCURADORIA GERAL
PMPL

VIII - Proibição de circulação e manipulação de cilindros contendo gás hélio para encher balões, sendo perimitido somente o transporte e a comercialização dos balões já preenchidos;

IX - Proibição de comercialização, venda e circulação de balões metalizados, com a finalidade de diminurir os riscos de acidentes, uma vez que é feito de material condutor de energia.

(...)

Art. 8º. (...)

(...)

§2º. Os comerciantes e ambulantes temporários deverão encerrar a comercialização e venda dos produtos até às 23h15, procedendo, em seguida, com o desmanche das barracas, bem como a limpeza de toda a área, inclusive o entorno, em todos os dias de realização do evento do Boi da Manta 2025, impreterivelmente, até a 23h45, obedecendo às normas de higiene e limpeza previstas na legislação sanitária, sob pena de cassação do alvará.

Art. 2º. Fica acrescido o art.14-A, ao Decreto nº 2.354, de 17 de janeiro de 2025, a saber:

Art. 14-A Fica proibida a utilização de qualquer espaço público municipal durante o período das festividades previstas neste Decreto, para qualquer fim.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de janeiro de 2025.

Pedro Leopoldo, 22 de Janeiro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL